

DECISÃO Nº 294/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

OBJETO: Reajuste da Contraprestação e tarifa do Contrato de Concessão nº 013/2025, de concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Rio do Sul/SC.

SOLICITANTE: RIOSULENSE SPE LTDA.

INTERESSADO: RIOSULENSE SPE LTDA e o Município de Rio do Sul/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. A RIOSULENSE SPE LTDA, sociedade empresarial limitada de propósito específico, enviou a esta Agência Reguladora o Ofício nº rds-003, datado de 31 de março de 2025, recebido em dia 08 de abril de 2025, via e-mail, com pedido de reajuste no percentual de 5,057630%. (conf. planilha inclusa).

Encaminhou também o cálculo dos valores atualizados de Contraprestação Mensal Máxima, Contraprestação Mensal Efetiva e Tarifa Base pela correção de IPCA, utilizando a calculadora do BACEN, conforme reproduzido no Quadro 1 - Resultado Correção do IPCA março/2024 até fevereiro/2025, do Parecer Administrativo e Jurídico nº 062/2025.

2. Assim, diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 096/2025, cujo objeto é a análise do pedido de Reajuste da Contraprestação e tarifa do Contrato de Concessão nº 013/2025, de concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana do município de Rio do Sul/SC, sendo que em ato contínuo a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 062/2025, manifestar-se sobre a aplicação do reajuste pretendido.

Na continuidade da análise, voltou o seu olhar para o pedido de reajuste, onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, nos termos da



legislação aplicável, e em observância ao que está disposto no Contrato nº 013/2025, mais especificamente pelo que está dito na Cláusula 10.16, assim:

10.16. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir de março de 2024, data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

Esse o relatório mínimo necessário.

II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

3. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela empresa Riosulense SPE Ltda, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 062/2025 emitido pela Gerência de Regulação Econômica, Economista e Assessoria Jurídica da AGIR, razão pela qual e no uso de minhas competências, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E, ainda, no uso de minhas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **DECIDO no sentido de AUTORIZAR a empresa RIOSULENSE SPE LTDA**, aplicar o reajuste anual de **5,05763% (cinco vírgula zero cinco sete seis três por cento)**, referente ao período acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março/2024 até fevereiro/2025, a ser aplicado sobre o valor da contraprestação mensal, contraprestação mensal dos serviços de manejo de resíduos (fase de transição), contraprestação mensal dos serviços de manejo de resíduos sólidos, contraprestação mensal efetiva e da tarifa base, inclusive, como detalhado no **Quadro 2 – Valores reajustados com a aplicação do IPCA**, do Parecer nº 062/25, assim:



Quadro 2 - Valores reajustados com a aplicação do IPCA

REMUNERAÇÃO	Proposta vencedora	Tarifa Base reajustada (5,05763%)
Contraprestação mensal	R\$ 764.991,62	R\$ 803.682,07
(a) Contraprestação mensal máxima x FCO (0,56), 10.1. Contraprestação dos Serviços de Manejo de Resíduos (fase de transição (cláusula 12.4. do contrato)	R\$ 428.395,31	R\$ 450.061,96
(b) Contraprestação Mensal dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 993.524,39	R\$ 1.043.773,18
(a+b) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	R\$ 1.421.919,70	R\$ 1.493.835,14
TARIFA BASE	R\$ 3,44	R\$ 3,61

✓ Contraprestação mensal máxima (14.2.2. do edital 187/2023) R\$ 813.820,82

Fonte: Adaptado RIOSULENSE SPE LTDA (2025).

3.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Empresa Riosulense SPE Ltda, aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações realizadas pelo Município de Rio do Sul/SC e pela Empresa Riosulense SPE Ltda, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta), não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 062/2025) e **ENCAMINHE-SE ÀS PARTES** (leia-se Empresa Riosulense SPE Ltda e Executivo Municipal de Rio do Sul).



A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**0-53
28/04/2025 14:36:42

(Assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

